

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apreciar o Projeto de Lei nº 79/2025, de autoria do vereador Guilherme Livoti, que trata da produção, arquivamento e disponibilização de documentos digitais acessíveis, bem como da descrição textual de mídias visuais, visando garantir o acesso de pessoas com deficiência visual às informações da Administração Pública Municipal de Apucarana.

A proposta tem como foco a promoção da acessibilidade informacional e digital no âmbito dos serviços públicos, alinhando-se à legislação federal e a tratados internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência. Compete a esta Comissão examinar os eventuais impactos orçamentários e financeiros da medida, conforme preceitua o Regimento Interno.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Do ponto de vista financeiro, o Projeto de Lei nº 79/2025 não cria despesas imediatas ou obrigações orçamentárias diretas, uma vez que estabelece diretrizes e princípios para a acessibilidade digital e informacional, cabendo à Administração Municipal regulamentar os meios e a forma de sua execução.

Importante destacar que o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) **exige estimativa de impacto financeiro para proposições que acarretem aumento de despesa, o que não se aplica ao presente caso, pois não há fixação de valores, cargos, nem obrigações com execução vinculada.** O projeto se limita a instituir normas programáticas, cuja implantação dependerá de previsão orçamentária futura, dentro das capacidades do Executivo.

Além disso, **a justificativa do projeto fundamenta-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949/2009), na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com



Deficiência) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que **já preveem a obrigação de acessibilidade, especialmente em meios digitais**. Portanto, a proposição não extrapola as exigências legais já em vigor, mas reforça sua observância no âmbito municipal.

A adoção de práticas como o uso do padrão PDF/UA, a descrição textual de imagens e a observância às diretrizes WCAG 2.1 **não implicam custos significativos, podendo ser absorvidas com treinamento de pessoal ou ajustes em processos administrativos já existentes**.

III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de impacto financeiro imediato e da compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se favoravelmente à livre tramitação do Projeto de Lei nº 79/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

